

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 72 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998

DELIMITA O PERÍMETRO
URBANO DO MUNICÍPIO DE
CANAS.

RYNALDO ZANIN, prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei.

ARTIGO 1º - O perímetro urbano da sede do município de Canas, passa a ser:

A área delimitada compreendida por um polígono irregular cujo o ponto inicial encontra-se localizado junto a divisa Norte da Faixa de Terra, utilizada pela Rodovia Presidente Dutra, ponto este identificado na Carta Topográfica SF-23-Y-B-VI-2-SE-E, confeccionada pela TERRAFOTO S/A, com as Coordenadas de Projeção (UTM) Universal Transversa de Mercator E = 493.470,000 e N = 7.487.385,000, Fuso 23, Meridiano Central 45º, deste marco segue confrontando com um **CÓRREGO SEM DENOMINAÇÃO** até o marco 2, ponto de Coordenadas E = 493.410,000 e N = 7.487.720,000, localizado junto a Faixa de Terra utilizada pela Rede Ferroviária Federal S/A, do marco 2 segue confrontando com a Faixa de Terra utilizada pela **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**, até o marco 3 ponto de Coordenadas E = 493.520,000 e N = 7.487.930,000, do marco 3 segue confrontando com a **MARGEM DIREITA DO VALETÃO**, indo em direção à 2.ª Casa de Bombas do DAEE, segue por uma extensão de 2.260,00 metros, até o marco 4 ponto de Coordenadas E = 492.635,000 e N = 7.490.010,000, localizado a margem direita deste valetão, ponto identificado na Carta Topográfica SF-23-Y-B-VI-2-SE-C, do marco 4 segue em linha reta até o marco 5, ponto de Coordenadas E = 493.690,000 e N = 7.491.150,000, localizado na confluência da Rua do Meio com a Estrada do Dique, ponto identificado na Carta Topográfica SF-23-Y-B-VI-2-SE-D, do marco 5 segue pelo **EIXO DA ESTRADA DO DIQUE** até o marco 6, ponto localizado na ponte sobre o ribeirão Caninhas, na divida com o Município de Cachoeira Paulista, ponto de Coordenadas E = 495.500,000 e N = 7.492.200,000, identificado na Carta Topográfica SF-23-Y-B-VI-2-SE-D, do marco 6 segue

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

confrontando com a **MARGEM ESQUERDA DO RIBEIRÃO DAS CANINHAS** até o marco 7 ponto de Coordenadas E=496.145,000 e N=7.491.190,00 localizado junto à margem esquerda do referido ribeirão, identificado na Carta Topográfica SF-23-Y-B-VI-2-SE-D, do marco 7 segue em linha reta para o marco 8, ponto de coordenadas E = 495.025,000 e N = 7.490.290,000, do marco 8 segue em linha reta atravessando a **RODOVIA PRESIDENTE DUTRA**, até o ponto 9, localizado a 500,00 metros desta rodovia, ponto de coordenadas E = 496.280,000 e N = 7.488.825,000, identificado na Carta Topográfica SF-23-Y-B-VI-2-SE-D, do marco 9 segue por linha reta e paralela a Rodovia Presidente Dutra até o marco 10, ponto de coordenadas E = 493.760,000 e N = 7.486.885,000, identificado na Carta Topográfica SF-23-Y-B-VI-2-SE-F, do marco 10 segue até o marco inicial para fechar o polígono Divisório.

ARTIGO 2.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verba própria, suplementada, se necessário.

ARTIGO 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura. Municipal de Canas, 23 de Novembro de 1998



Rynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL

* REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM 23 DE NOVEMBRO DE 1998